

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



063

LEI MUNICIPAL N.º 1.339/2002

"Dispõe sobre a revogação dos parágrafos 2.º, 3.º e altera o parágrafo 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 1298/2001 de 28/08/2001, que dispõe sobre atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde n. 8080/90, a Lei n. 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual n. 791/95".

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que, a Resolução SS-72 de 05/06/2002, publicado no DOE de 07/06/2002, que institui o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - SIVISA, que considera obrigatória o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS e isenta de Licença de Funcionamento da Saúde os estabelecimentos cuja atividade são: Traillers, Quiosques, Veículos e outros equipamentos, Barracas de cachorro-quente e outros similares

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ela promulga e sanciona a presente lei;

Artigo 1.º - Revogam-se o inteiro teor dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 1298/2001 de 28 de Agosto de 2001.

Artigo 2.º - O parágrafo 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 1298/2001 de 28 de Agosto de 2001 passa a ter a seguinte redação: "O prazo de validade da Licença de Funcionamento da Saúde é de 1 (um) ano a partir da data do DEFERIMENTO da solicitação e deverá ser obedecido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo acima estipulado para solicitar a RENOVAÇÃO da mesma".

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir o dia 1.º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
10 de dezembro de 2002.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

SERGIO CARLOS GIAXA
SECRETÁRIO